



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
7º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E A FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.004978/2024-11

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, e a **FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Rua Cobre, 200, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ 17.253.253/0001-70, a seguir denominada apenas **FUMEC**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Executivo e Presidente da Fundação, **Air Rabelo**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Sei n. 9990000001.004978/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, a Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei a Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de possibilitar a realização de projetos de extensão de estudantes do curso de graduação em Direito da **FUMEC** na **DPMG**, fomentando a assistência jurídica integral, de forma gratuita, às pessoas submetidas à Lei de Execução Penal (LEP), além da educação em direitos, oportunizando também ações educativas, com o intuito de contribuir para o efetivo acesso à justiça.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **DPMG**:

3.1.1. Disponibilizar o acesso das(os) estudantes da **FUMEC**, do curso de graduação em Direito, aos processos em trâmite perante o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e Processo Judicial

Eletrônico (PJe), desde que devidamente cadastradas(os) para prestarem serviço voluntário na **DPMG** pela Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da **DPMG**(CESV);

3.1.2. Agendar, organizar inspeções e mutirões em Unidades Prisionais para atendimento das pessoas privadas de liberdade;

3.1.3. Informar, previamente, calendário de atividades a serem desempenhadas pelos parceiros;

3.1.4. Indicar a(o) Defensora Pública e/ou Defensor Público responsável para orientar as(os) estudantes nas atividades afetas à matéria da execução penal, relacionadas as inspeções e atendimentos em Unidades Prisionais que serão prestados pela **DPMG** às pessoas privadas de liberdade;

3.1.5. Fornecer o transporte para as(os) estudantes da **FUMEC** do curso de graduação em Direito, até as Unidades Prisionais, onde serão realizadas inspeções e/ou atendimentos, juntamente com a(o) Defensora Pública e/ou Defensor Público responsável;

§1º - O transporte consistirá, exclusivamente, o trajeto de ida e volta entre a sede da **DPMG** e a Unidade Prisional;

§2º - O local de saída, os dias e horários para o transporte das(os) estudantes da **FUMEC**, acompanhados da(o) Defensora Pública e/ou do Defensor Público responsável serão estabelecidos previamente entre os parceiros;

3.1.6. Disponibilizar o modelo de formulário para as(os) estudantes da **FUMEC** realizarem o preenchimento das informações obtidas durante os atendimentos e inspeções realizadas pela **DPMG** nas Unidades Prisionais;

3.1.7. Conceder o certificado para as(os) estudantes da **FUMEC** que prestarem o serviço voluntário previsto neste acordo a ser elaborado pela(o) Defensora Pública e/ou Defensor Público responsável pelo acompanhamento das(os) estudantes.

3.2. São obrigações da **FUMEC**:

3.2.1. Divulgar junto às(aos) estudantes da **FUMEC**, a realização das atividades que serão desenvolvidas em conjunto com a **DPMG**;

3.2.2. Selecionar turma composta por até 20 (vinte) estudantes do 7º ao 10º período de bacharelado em Direito, a cada semestre, para participarem de capacitações promovidas pela **DPMG** em conjunto com a **FUMEC** e, posteriormente, das inspeções e/ou atendimentos nas Unidades Prisionais, sob a supervisão da(o) Defensora Pública e/ou Defensor Público responsável;

3.2.3. Prestar auxílio às(aos) estudantes nas demais atividades afetas à matéria da execução penal.

3.3. São obrigações **COMUNS**:

3.3.1. Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.

3.3.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.

3.3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

3.3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

3.3.6. Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

3.3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

3.3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio

3.3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.3.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.3.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.3.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.3.13.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3.14. Promover minicursos de capacitação, de forma presencial ou à distância, para serem ministrados para as(os) estudantes que atuarão nas atividades propostas neste acordo;

3.3.15. Disponibilizar espaço adequado para produção e realização de minicursos de capacitação previstos no item anterior;

3.3.16. Divulgar nos meios de comunicação institucionais, os projetos que serão realizados de forma conjunta.

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste acordo na **DPMG** serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador da Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional (CESP);

4.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste acordo na **FUMEC** serão de responsabilidade do Diretor da FCH, Rodrigo Suzana Guimarães.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes.

5.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.

5.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

5.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

5.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação em seus sítios eletrônicos oficiais;

13.2. A publicação resumida deste acordo será providenciada pela **DPMG** no seu Diário Oficial Eletrônico.

14. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste acordo.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Air Rabelo
Fundação Mineira de Educação e Cultura
Presidente do Conselho Executivo e Presidente da Fundação

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

A **FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, doravante simplesmente designada **FUMEC**, se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designada **DPMG**, em conformidade com o disposto na cláusula de “**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A **DPMG** se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da **FUMEC**, em conformidade com o disposto na cláusula de “**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A cláusula de “**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**”, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Air Rabelo
Fundação Mineira de Educação e Cultura
Presidente do Conselho Executivo e Presidente da Fundação

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

1 – DADOS CADASTRAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.180-099

DDD/Fone: (31) 3526-0310 / 308 / 502

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Cargo/função: Defensora Público-Geral

FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

CNPJ: 17.253.253/0001-70

Endereço: Rua Cobre, 200, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.310-190

DDD/Fone: (31) 3280-9145/ (31) 3280-9147

Nome do responsável: Air Rabelo

Cargo/função: Presidente do Conselho Executivo e Presidente da Fundação

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e a Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC.

PROCESSO n°: 9990000001.004978/2024-11

Data da assinatura:

Início (mês/ano):

A partir da publicação do acordo no Diário Oficial da DPMG.

Término (mês/ano):

60 meses a partir da publicação do acordo, podendo ser prorrogado.

Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de possibilitar a realização de projetos de extensão de estudantes do curso de graduação em Direito da FUMEC na DPMG, fomentando a assistência jurídica integral, de forma gratuita, às pessoas submetidas à Lei de Execução Penal (LEP), além da educação em direitos, oportunizando também ações educativas, com o intuito de contribuir para o efetivo acesso à justiça.

3. DIAGNÓSTICO

O Estado de Minas Gerais encontra-se em situação de superlotação no sistema prisional que, somado ao déficit do número de Defensoras Públicas e Defensores Públicos exigindo a adoção de estratégias de atuação que possam potencializar os atendimentos prestados ao público encarcerado.

4. ABRANGÊNCIA

Âmbito Estadual

5. JUSTIFICATIVA

Trata-se de parceria que tem como intuito implementar cooperação com instituição de notória credibilidade no estudo das Ciências Penais, visando otimizar a atuação institucional estratégica da Defensoria Pública em matéria de especial relevância, notadamente em razão da extrema vulnerabilidade da população carcerária que, além de enfrentar diversos problemas sociais que comumente precedem o aprisionamento, está sujeita a um sistema declaradamente inconstitucional pela Corte Suprema brasileira (ADPF 347), o que exige dos órgãos de Estado, em especial das instituições integrantes do sistema de justiça, que envidem esforços para a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de pena em meio aberto.

Frise-se que a peculiaridade do Estado de Minas Gerais, que possui diversas unidades jurisdicionais com competência para decidir em matéria de execução penal, e que conta, atualmente, com aproximadamente 66 mil presos, espalhados em 232 unidades prisionais (incluindo as APACs), situadas em 166 comarcas, das quais menos da metade contam com atendimento da Defensoria Pública na execução penal, eleva ainda

mais a necessidade de a instituição firmar parcerias com órgãos e instituições voltadas à defesa dos direitos das pessoas encarceradas.

Assim, em observância ao mandamento constitucional que incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (art. 134 da CR/88); bem como à Lei Federal nº 12.313/2010, que incluiu a Defensoria Pública como órgão da execução penal e lhe conferiu diversas atribuições destinadas a assegurar os direitos da população encarcerada no sistema prisional (arts. 61, VIII; 81-A; e 81-B, todos da Lei Federal nº 7.210/84), justifica-se a realização do Acordo de Cooperação ora proposto.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Objetivo geral: Prestar atendimento jurídico a pessoas privadas de liberdade.

Objetivo específico: Identificar hipóteses de prisões ilegais e garantir a observância dos direitos de pessoas privadas de liberdade.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

DPMG:

- Disponibilizar o acesso das(os) estudantes da FUMEC do curso de graduação em Direito aos processos em trâmite perante o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e Processo Judicial Eletrônico (PJe), desde que devidamente cadastradas(os) para prestarem serviço voluntário na DPMG pela Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da DPMG(CESV);

- Agendar, organizar inspeções e mutirões em Unidades Prisionais para atendimento das pessoas privadas de liberdade;

- Informar previamente calendário de atividades a serem desempenhadas pelos parceiros;

- Indicar a(o) Defensora Pública e/ou Defensor Público responsável para orientar as(os) estudantes nas atividades afetas à matéria da execução penal, relacionadas as inspeções e atendimentos em Unidades Prisionais que serão prestados pela DPMG às pessoas privadas de liberdade;

- Fornecer o transporte para as(os) estudantes da FUMEC do curso de graduação em Direito, até as Unidades Prisionais, onde serão realizadas inspeções e/ou atendimentos, juntamente com a(o) Defensora Pública e/ou Defensor Público responsável;

§1º - O transporte consistirá, exclusivamente, o trajeto de ida e volta entre a sede da DPMG e a Unidade Prisional;

§2º - O local de saída, os dias e horários para o transporte das(os) estudantes da FUMEC, acompanhados da(o) Defensora Pública e/ou do Defensor Público responsável, serão estabelecidos previamente entre os parceiros;

- Disponibilizar o modelo de formulário para as(os) estudantes da FUMEC realizarem o preenchimento das informações obtidas durante os atendimentos e inspeções realizadas pela DPMG nas Unidades Prisionais;

- Conceder o certificado para as(os) estudantes da FUMEC que prestarem o serviço voluntário previsto neste acordo a ser elaborado pela(o) Defensora Pública e/ou Defensor Público responsável pelo acompanhamento das(os) estudantes.

FUMEC:

- Divulgar junto às(aos) estudantes da FUMEC, a realização das atividades que serão desenvolvidas em conjunto com a DPMG;
- Selecionar turma composta por até 20 (vinte) estudantes do 7º ao 10º período de bacharelado em Direito, a cada semestre, para participarem de capacitações promovidas pela DPMG em conjunto com a FUMEC e, posteriormente, das inspeções e/ou atendimentos nas Unidades Prisionais, sob a supervisão da(o) Defensora Pública e/ou Defensor Público responsável;
- Prestar auxílio às(aos) estudantes nas demais atividades afetas à matéria da execução penal.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste acordo na **DPMG** serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador da Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional (CESP);
- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste acordo na **FUMEC** serão de responsabilidade do Diretor da FCH, Rodrigo Suzana Guimarães.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Incremento no número de pessoas privadas de liberdade atendidas pela Defensoria Pública, com a consequente redução da população encarcerada.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 Formalização	Tratativas	DPMG/FUMEC	A partir de 2024	
	Assinatura do Acordo	DPMG/FUMEC	A definir	
	Publicação do Acordo	DPMG/FUMEC	Até 10 dias após assinatura	

	Selecionar turma composta por até 20 (vinte) estudantes do 7º ao 10º período de bacharelado em Direito, a cada semestre, para participarem de capacitações promovidas pela DPMG, em conjunto com a FUMEC e, posteriormente, das inspeções e/ou atendimentos nas Unidades Prisionais, sob a supervisão da(o) Defensora Pública e/ou Defensor Público responsável.	FUMEC	A definir
	Cadastrar junto a CESV as(os) estudantes selecionadas(os) para prestarem serviço voluntário na DPMG.	DPMG	A definir
2			
Execução	Disponibilizar o acesso às(aos) estudantes da FUMEC, devidamente cadastradas(os) pela CESV, nos processos em trâmite perante o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e Processo Judicial Eletrônico (PJe).	DPMG	A definir
	Informar, previamente, calendário de atividades.	DPMG/FUMEC	A definir
	Conceder o certificado às(aos) estudantes da FUMEC que prestarem o serviço voluntário previsto no acordo.	DPMG	A definir
	Divulgar nos meios de comunicação institucionais, os projetos que serão realizados.	DPMG/FUMEC	A definir

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Air Rabelo
Fundação Mineira de Educação e Cultura

Presidente do Conselho Executivo e Presidente da Fundação



Documento assinado eletronicamente por **Air Rabelo, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessor Jurídico**, em 30/07/2024, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 30/07/2024, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0298338** e o código CRC **69A3FB8B**.